

PROJETO DE LEI Nº 058 133/2019

ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º E O ARTIGO 5º DA LEI 7534/2017, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 2º, da Lei nº 7534/2017, inserido pela Lei nº 7574/2018, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à repactuação de que trata o artigo 1º, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 7534/2017, modificado pela da Lei nº 7574/2018, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de outubro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 058 133/2019, que **ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º E O ARTIGO 5º DA LEI 7534/2017, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

Justifica-se o pedido de alteração da Lei nº 7534/2017 para adequação do texto, junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para dar prosseguimento ao Programa de Financiamento em Infraestrutura e Saneamento – FINISA, que beneficiará boa parte da população do município de Cachoeiro de Itapemirim, com aplicações em obras de infraestrutura. A STN solicita que as garantias a serem dadas (neste caso a garantia da própria União), caso o pagamento do financiamento não seja cumprido, seja de maneira *Irretratável e Irrevogável*. Os termos citados anteriormente não aparecem na Lei e devem ser incluídos, conforme nova redação do Art. 2º.

Já o artigo 5º da Lei nº 7534/2017, pela nova Lei nº 7574/2018, deverá ser corrigido, pois a STN entende que a nova redação tornou-o sem efeito, uma vez que limita a abertura de créditos à autorização legislativa.

Em face do exposto, solicito alterações nos textos supracitados para que possamos dar continuidade no processo de captação desses recursos tão importantes para o desenvolvimento de nossa cidade.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 2019.

OF/GAP/Nº 449/2019

Exmº. Sr.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 058 133/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal